Protocolo de Parceria
"Aulas de Música – RUSCHa"

Considerando que:

A rede de Universidades Sénior do concelho da Chamusca, doravante designada RUSCha, é um projeto socioeducativo e cultural promovido pelo Município da Chamusca, enquanto entidade gestora e promotora;

A RUSCha visa criar e dinamizar regularmente atividades sociais, culturais, educacionais e de convívio, num contexto de formação ao longo da vida, contribuindo para a resolução de problemas de isolamento, de solidão e de menor qualidade de vida da população sénior do concelho, promovendo um envelhecimento ativo, saudável e inteligente;

A música é um elemento indispensável no desenvolvimento da expressão individual, social e cultural;

As diversas áreas artísticas enquanto formas de saber, articulam imaginação, razão e emoção, criando novas perspetivas, dimensões e densidades no ambiente e comunidade em todas as faixas etárias.

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho da Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249 769 100, com endereço de *e-mail:* geral@cm-chamusca.pt, representado neste ato pelo *Dr.* Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E,

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTES DO AVESSO, pessoa coletiva n.º 514 933 410, com sede na Urbanização Quinta do Nicho, lote 11, 2140-186 Chamusca, no concelho da Chamusca, distrito de Santarém, telemóvel número 919209151, com endereço de *e-mail:* associacaoartesdoavesso@gmail.com, representado neste ato pelo *Dr.* Carlos Miguel Clemente Galhofo, na qualidade de Presidente da Associação, adiante designado por **Segundo Outorgante.**

É celebrado o presente protocolo de parceria, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a colaboração entre as partes para o desenvolvimento de aulas de música na Rede das Universidades Sénior do Concelho da Chamusca – RUSCHa.

Cláusula 2ª

(Colaboração)

Os outorgantes colaboram entre si, tendo em vista os seguintes objetivos na comunidade:

a) O gosto pela música, como forma de expressão de sentimentos e de desenvolvimento global do ser humano;

b) A valorização pelo património artístico;

c) Dinamização de atividades culturais integradas na cultura e projetos do concelho.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Constituem obrigações do **Primeiro Outorgante**:

a) Comparticipar financeiramente o **Segundo Outorgante** no valor anual de **12.250,00€** (doze mil, duzentos e cinquenta euros), correspondendo ao valor de

35,00€ (trinta e cinco euros) por hora, sendo descontado o valor h/ por cada atividade não lecionada.

Cláusula 4.ª

Legalidade da despesa

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024, será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 040701, ficha de cabimento n° 42708/2024, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 44902/2024.

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do **Segundo Outorgante**:

a) Desenvolver e cumprir um plano de atividades para os alunos das Universidades Sénior do Concelho da Chamusca - RUSCha;

b) A apresentar um relatório das atividades desenvolvidas e do número de horas lecionadas.

Cláusula 6ª

(Vigência)

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2025.

Cláusula 7ª

(Aprovação)

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca, realizada em 05/11/2024.

Cláusula 8ª

(Revisão, Dúvidas e Omissões)

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente Protocolo, através de Adenda.

3. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.

Cláusula 9ª

(Resolução)

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 10ª

(Cessão da posição contratual)

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do primeiro outorgante para o efeito.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, ao 05 de novembro de 2024

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, *Dr.*)

O Presidente da Associação Cultural Artes do Avesso

(Carlos Miguel Clemente Galhofo, *Dr.*)